

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1824/87

INTERESSADO : RICARDO RIOS HABERLAND

ASSUNTO : Autorização de matrícula e convalidação de Atos escolares.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 1809/87 Aprovado em: 09/12/87

CONSELHO PLENO

1 . HISTÓRICO

Em função de um acidente doméstico ocorrido aos 22 de agosto de 1984, o menor Ricardo Rios Haberland, filho de Eduardo Haberland e de Sofia Rios Haberland, nascido aos 16 de dezembro de 1974, em São Paulo, Capital, sofreu fratura craneana, que implicou em sujeição do mesmo a uma intervenção cirúrgica, a fim de remover um coágulo sanguíneo, conseqüente da queda do beliche no qual dormia.

Permanecendo durante seis (6) meses em estado semi-comatoso, o interessado teve "suas atividades motoras totalmente "paralisadas", após ter batido a cabeça, o que determinou a cirurgia à qual se submeteu, porém conforme os progenitores do aluno, e segundo os profissionais da área de saúde que o atendem, suas atividades intelectuais não ficaram comprometidas.

Paulatinamente, o menor tem mostrado sinais de recuperação motora mas, atualmente, não tem condições de falar. Segundo seu pai, "sua comunicação é essencialmente escrita e gestual", (fls.2) apesar de progressos no sentido de emissão de sons.

Tendo sido constatado o não comprometimento da atividade mental, um ano após o acidente, Ricardo Rios Haberland passou a receber "aulas particulares de Matemática e Língua Portuguesa, com bom aproveitamento conforme atestados anexos das professoras", que o assistiram no lar.

Quando do acidente, o interessado freqüentava a 3^a. série do 1º grau no Colégio "Visconde de Porto Seguro", no ano de 1984.

Em face dos progressos demonstrados "graças a uma cooperação e compreensão da diretora Professora Helena Maria de Oliveira Yazbek", Ricardo Rios Haberland tem freqüentado "como ouvinte, a 3^a. série do 1º grau da Escola Soma - Ensino e Pesquisa..." desde agosto do ano letivo em curso.

Os pais do interessado diante do entusiasmo do filho, ao retomar os estudos, apelam ao Colegiado no sentido de que a matrícula de Ricardo seja autorizada, a partir de agosto de 1987, e que sejam convalidados os seus atos escolares, praticados a partir da mesma, justificando o pedido ,na seguinte conformidade:

"Assim sendo, e considerando:

1.a grande vontade do Ricardo em continuar seus estudos, fato este confirmado pela sua presente atuação em classe;

2. o desistímulo de, no próximo ano, continuar na 3ª série, com o agravante da crescente diferença de idade entre os colegas;

3. o sensível desenvolvimento que teve, tanto no que se refere a parte emocional, quante à área motora, ocasionado pela volta às aulas;

4. que boa parte desses progressos advêm de sua aceitação pela classe e do surgimento de novas amizades;

5. e, principalmente, a possibilidade de uma perspectiva futura de vida auto suficiente,

solicitamos uma especial atenção de V.Sa. na apreciação de nosso pedido, no sentido de tornar válido o ano escolar de 1987, de forma que o Ricardo possa ser regularmente avaliado e eventualmente aprovado para a 4ª. série do 1º grau." (grifos nossos).

2 . APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de autorização de matrícula de aluno com condições motoras e intelectuais específicas, admitido no mês de agosto de 1987, como aluno "ouvinte".

A respeito do interessado, manifestou-se o Sr. Professor Adjunto do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina, Prof. Dr. Esper A. Cavalheiro, que atendeu o menor e o acompanha. Seu pronunciamento, quanto à sua situação foi apresentada como segue: (fls. 6)

" 1 - Comprometimento motor generalizado com predominância à esquerda.

2 - Sensibilidade geral superficial e profunda preservadas.

3 - Sensibilidade especial (visão, audição, gustação, e olfação) preservada.

4 - Funções Intelectuais preservadas.

Em resumo, acredito que o paciente tenha, apesar de seu déficit motor, plenas condições de acompanhar a escola. Estando acompanhando o menor Ricardo Rios Haberland por mais de dois anos e tendo observado os excelentes progressos já obtidos, acredito que a sua re-inserção em ambiente escolar, ao lado de outros estudantes, auxiliará, em muito, a sua recuperação." (grifos nossos).

Dr. Bruno Calegari, clínico geral. Igualmente acompa-

nha o interessado e considera que o mesmo tem apresentado significativos progressos.

Atualmente, conforme depoimento verbal do pai de Ricardo Rios Haberland, o mesmo se locomove em cadeira de rodas.

Submetendo-se a exercícios de Fisioterapia, o aluno está sendo atendido na Casa do Sol onde faz, inclusive. Terapia Ocupacional.

A mencionada Instituição situa-se no Alto da Boa Vista, em São Paulo, Capital, sendo mantida pela Fundação Tobias, cuja filosofia norteadora é a Antroposófica. Na Casa do Sol o aluno joga xadrez, pinta e participa de peças teatrais, com o intuito de inserir-se entre seus pares, ou seja, entre pré-adolescentes, já que conta com 12 anos de idade.

A sua coordenação motora está sendo treinada, e sua estrutura se processe através da pressão de teclas, em máquina específica, que os pais fizeram chegar do exterior, a fim de que o mesmo possa se expressar convenientemente.

No momento o aluno consegue colocar-se de pé, com apoio de muletas, porém não se locomove, senão em cadeira de rodas, necessitando de monitoria constante.

Quando do acidente, o interessado estudava na 3ª. série do 1º grau, no Colégio "Visconde de Porto Seguro", tendo-a freqüentado por dois bimestres, com desempenho bastante satisfatório. (fls. 4)

Após o traumatismo, a sua primeira comunicação com o mundo exterior expressou-se num esboço de sorriso, ao ser comunicado de que sua professora chegara para uma visita. A partir daquele momento seus pais e os médicos comprederam que, a par dos exercícios de fisioterapia, as leituras de historietas que sua mestra vinha efetuando sistematicamente para alentá-lo seriam extremamente úteis, no processo de resgate do interessado, através do exercício de suas faculdades intelectivas, sendo provavelmente o estímulo de que o mesmo necessitava, para vencer suas limitações e iniciar a luta para superá-las.

A família providenciou, então que aulas particulares de Português e Matemática fossem ministradas ao interessado, na esperança de, posteriormente, reintegrá-lo no ensino normal.

Os depoimentos das professoras que já haviam trabalhado com Ricardo no Colégio Visconde de Porto Seguro" e que atenderam-no no lar, na fase mais aguda de seu impedimento de locomoção, atestaram terem esgotado em Língua Portuguesa e Matemática "todo o conteúdo de 3ª série", bem como declararam ser o mesmo uma "criança sensível e bastante amorosa."

A retomada dos estudos em ambiente escolar foi conside-

rada pelos médicos como providência necessária, a fim de auxiliá-lo no seu processo de recuperação.

O aluno obteve guarida na Escola de 1º Grau "Soma Ensino e Pesquisa" na qual passou a assistir às aulas na 3ª. série, em agosto de 1987, "tendo a diretora permitido esta situação apenas para fazer uma verificação sobre a possibilidade do aluno retomar suas atividades escolares. Surpreendentemente, com todas as suas dificuldades, o aluno conseguiu um bom resultado na avaliação da escola", (fls. 12)

Submetido a avaliação geral no 3º bimestre, seu desempenho resultou nos seguintes conceitos, nos componentes curriculares arrolados como seguem:

Língua Portuguesa	= 8,3	
Ciências	= 10,0	
Estudos Sociais	= 9,5	I
Matemática	= 9,0	

É de se salientar que as provas foram juntadas ao protocolado, bem como duas dissertações elaboradas pelo menor, a fim de justificar o pedido e atestar seus conhecimentos.

A solicitação da família foi apresentada no sentido de que Ricardo Rios Haberland seja admitido formalmente, através de matrícula regular, possibilitando-lhe desta forma ser avaliado e mostrar de que "é capaz, apesar de sua deficiência física, depois da discriminação sofrida por ele em vários outros estabelecimentos de ensino que se recusaram a aceitá-lo", (fls. 2) já que tem superado a si próprio pela sua grande força de vontade e capacidade intelectual.

A Sra. Supervisora de ensino que exerce atividades junto à Escola de 1º Grau Soma Ensino e Pesquisa afirmou que o aluno gosta de estudar, e não mede esforços para ser bem sucedido, estando perfeitamente integrado ao grupo, o que a leva a crer que sua continuidade na mesma classe seria favorável ao processo de interação com seus pares. Acrescentando que o seu "retorno à escola tem trazido muitos benefícios ao seu desenvolvimento como pessoa" manifestou-se favorável ao pretendido pelos pais do menor.

Este é, efetivamente, um caso a ser examinado a partir de sua especificidade. O caráter de excepcionalidade, aqui perfeitamente aplicável, dispensaria qualquer argumento outro, em prol de seu atendimento, a partir da constatação do desempenho admirável de Ricardo Rios Haberland. Entretanto, a seu favor, se pode fazer alusão, também, à jurisprudência firmada pelo Colegiado, em situações da espécie. Assim, lembramos o caso tratado no Parecer C.E.E. 1333/86, que dispensou tratamento específico a Patrícia Keika Yamamoto que, em vários aspectos, tem consonância com a situação tratada neste processo. Naquele, como no presente caso, se pode a-

plicar o preceituado no artigo 9º, da Lei 5.692/71, cuja redação contempla o atendimento do pedido em apreço. "Artigo 9º - Os alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais, os que se encontram em atraso considerável, quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação".(grifos nossos)

Saliente-se a elogiável atitude da direção e do corpo docente da escola que acolheu o interessado, preocupados em atender ao discente, em sua especificidade, ministrando-lhe tratamento diferenciado, apesar das dificuldades decorrentes.

Ressalte-se a magnífica demonstração de persistência dos pais do menor e a extraordinária lição de vida que nos oferece Ricardo Rios Haberland que, em esforço de superação de limitações físicas, tem demonstrado sua grande capacidade.

O problema decorrente da deficiência do mínimo de freqüência ao número de aulas dadas, pode ser contornado em face do desempenho superior, comprovado através dos trabalhos escolares anexados pela família ao processo, consoante o preconizado na Lei 5692/71, artigo 14 § 3º, alínea "b".

O postulado do aproveitamento de estudos feitos no lar, instituído no artigo 176 da Constituição da República Federativa do Brasil, também, contempla a situação aqui referida, conforme sua redação.

"Artigo 176 - A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola."(grifo nosso)

O aluno recebeu educação formal no recesso do lar, enquanto sua impossibilidade de locomoção foi extrema. Aceitar aqueles estudos seria observar a Lei e utilizar, inclusive, o bom senso no trato da questão.

Outro elemento que poderia ser mencionado, em auxílio da pretensão de autorização de matrícula no período letivo referido, é o que instituiu o artigo 1º do Decreto-Lel 1044/69, cuja redação se aplica, conforme se pode perceber:

"Artigo 19 - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a con-

servação das condições Intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

.....

A aplicação do Decreto-Lei 1044/69, foi disciplinada, porém o que emerge de sua leitura é a vontade expressa em atender a situações diferenciadas.

Conforme os dados contidos no processo, parece evidente que o caso presente se caracteriza como merecedor de atenção especial, embora a forma de procedimento preceituada no Decreto-Lei referido não tenha sido, ou não tenha podido ser totalmente observado.

Em face de todas as razões e do que foi exposto concluimos na seguinte conformidade, expressando votos de louvor à Escola de 1º Grau "Soma" Ensino e Pesquisa, diante de seu procedlmento neste episódio.

3 . CONCLUSÃO

À vista do exoosto considera-se regular a matrícula do aluno Ricardo Rios Haberland, em agosto de 1987, na 3ª. série de E, de 1º Grau "Soma - Ensino e Pesquisa", ficando convalidados os atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

C.E.P.G., em 25 de novembro de 1987

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente